



**Parecer nº 144/2022 – CGM**

**PROCESSO Nº 6/2022-00004**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação

**OBJETO:** Contratação de profissionais do setor artístico local de reconhecimento perante a opinião pública municipal, para a comemoração ao dia internacional da mulheres 2022.

**Valor Global:** R\$ 19.425,00 (Dezenove mil quatrocentos e vinte e cinco reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.132.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

**CONTRATADA:** SARA CARVALHO SALES, MARIA ROSEANE DOS SANTOS, MARIA THERESA GOYARA, MARIA ELINA RODRIGUES, ROSIANE RESI DANTAS.

### **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da*

Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;  
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;  
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.  
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;  
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;  
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”



Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-00004, cujo objeto é a Contratação de profissionais do setor artístico local de reconhecimento perante a opinião pública municipal, para a comemoração ao dia internacional da mulheres 2022.

O Valor Global do Processo será de R\$ 19.425,00 (Dezenove mil quatrocentos e vinte e cinco reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.132.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 17/03/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício SECULT nº 1476/2022;
- II. Termo de Referência nº 01/2022;
- III. Abertura de Licitação Pública;
- IV. Justificativa do Preço Proposto;
- V. Cópia da Lei nº 978/2008;
- VI. Cópia do Contrato nº 040/2021;
- VII. Solicitação de Despesa nº 20220307018;
- VIII. Projeto Básico Simplificado nº 20220307018;
- IX. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- X. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- XI. Resumo de Cotação de Preços – Valor médio;
- XII. Ofício nº 0182/2022 – Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XIII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XIV. Ofício nº 190/2022;
- XV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XVI. Termo de Autuação;



- XVII. Solicitação de Documentação dos artistas contratados;
- XVIII. Documentação dos Artistas Contratados;
- XIX. Declaração de Análise de Documentação;
- XX. Portaria nº 03/2022 – GPP e Publicação;
- XXI. Parecer Técnico;
- XXII. Ofício nº 299/2022 – GPP – Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXIV. Parecer Jurídico nº 208/2022-SEJUR/PMP;
- XXV. Termo de Inexigibilidade;
- XXVI. Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
- XXVII. Portaria nº 066/2021 e Publicação;
- XXVIII. Minuta do Contrato;
- XXIX. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXX. Parecer Jurídico Nº 213/2022-SEJUR/PMP;
- XXXI. Ofício nº 520/2022 (Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno);

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **3. EXAME**

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

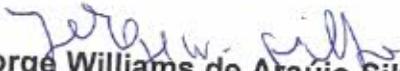
Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### **4. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-00004, cujo objeto é a Contratação de profissionais do setor artístico local de reconhecimento perante a opinião pública municipal, para a comemoração ao dia internacional da mulheres 2022, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.



Paragominas (PA), 17 de março de 2022.

  
**Jorge Williams de Araújo Silva Filho**  
Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho  
Controlador Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Paragominas